



**LEI Nº. 3.733 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares de Santa Luzia, com fundamento no artigo 134, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 42, da Lei n. 3.372, de 16 de julho de 2013, do Município de Santa Luzia/ MG.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a remuneração de R\$2.249,98 (dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) aos membros do Conselho Tutelar do município.

**Art. 2º** A duração normal do trabalho, para os membros do Conselho Tutelar, não excederá de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, vedada a incidência de horas extras.


Parágrafo único. O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, bem como a sua compensação, será regulamentada por meio de decreto municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2016.

  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	26 / 02 / 2016
NOME:	Regina Maria Junqueira AP
MATRÍCULA:	10623
	
SETOR DE PROTOCOLO	